



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

DECRETO Nº 4.710, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus — COVID-19 enquanto durar a situação de emergência e calamidade pública no Município de Capinópolis-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2, e em razão disso a adoção das medidas de restrição de convívio social adotado por todos os Entes da Federação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, o Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto do Decreto Municipal nº 4.666, de 18 de março de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 4.694, de 24 de abril de 2020, com o acréscimo da redação dada pelo Decreto nº 4.695, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de máscara de proteção e outros recursos



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos serviços que menciona;

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, em que reconheceu a competência concorrente de estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de evitar aglomerações na cidade como medida essencial ao enfrentamento à Pandemia em decorrência do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que os Boletins Epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde tem informado um crescente número de casos confirmados de COVID-19 no Município, sendo que o publicado na data de 20 de junho de 2020 contém a notificação de 37 casos suspeitos e 35 confirmados, que há 2 pacientes internados na enfermaria e 1 na U.T.I, sendo 11 curados;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.694, de 24 de abril de 2020 já determinava que as medidas dispostas naquele Decreto poderiam sofrer alterações, inclusive isolamento total (lockdown);

CONSIDERANDO a grande preocupação das Autoridades Sanitárias Estaduais em razão de que a macrorregião de Saúde Triângulo Norte está entre aquelas de situação mais grave, levando até a consideração da possibilidade de adoção da medida de lockdown conforme matéria jornalística publicada no sítio eletrônico do Jornal Estado de Minas Gerais, https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/06/20/interna_gerais,1_158391/fantasma-do-lockdown-assombra-tres-regioes-de-minas-com-alta-incidenci.shtml Acessado em 20/06/2020;

CONSIDERANDO que na macrorregião de Saúde do Triângulo Norte, a qual Capinópolis está inserida, está com 234,7 casos por 100 mil habitantes, totalizando o índice de 0,23%;

CONSIDERANDO que o último boletim informa que o Município de Capinópolis possui 35 casos confirmados, e por conseguinte resulta o índice de 0,22% em razão da população contar com 16.000 habitantes, portanto



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

quase já ultrapassando o próprio índice da macrorregião de Saúde do Triângulo Norte;

CONSIDERANDO que na macrorregião de Saúde do Triângulo Norte não há leitos de UTI e clínicos no sistema público disponíveis para o tratamento de COVID-19, pois de acordo com a Secretaria Estadual de Saúde, os 256 UTIs e os 754 leitos de enfermaria estavam ocupados na data de 19/06/2020;

CONSIDERANDO, pois, a recomendação do governo estadual para as cidades da macrorregião de Saúde do Triângulo Norte, por ora, é de manter somente os serviços essenciais funcionando;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Reunião por videoconferência do Comitê Extraordinário do COVID-19, realizada na data de 20 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus — COVID-19 enquanto durar a situação de emergência e calamidade pública no Município de Capinópolis-MG em conjunto com aquelas dispostas nos Decreto Municipal nº 4.666, de 18 de março de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 4.694, de 24 de abril de 2020, com o acréscimo da redação dada pelo Decreto nº 4.695, de 14 de maio de 2020, e a Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas em espaços públicos, tais como Praças, ruas, avenidas, calçadas, entre outros.

Art. 3º Fica determinado a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 20 de junho de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Capinópolis,



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível no Anexo VI, do Decreto nº 4.694, de 24 de abril de 2020.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 3º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência constante no Decreto Municipal nº 4.666, de 18 de março de 2020.

Art. 4º O Município de Capinópolis fornecerá máscaras à população que não tenha acesso ao produto, em locais e dias a serem especificados por portaria conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Fica proibido a realização de reuniões e festas domiciliares com aglomeração de pessoas, tendo em vista que uma grande percentagem dos casos recentes de Coronavírus foram constatados nas residências conforme investigação epidemiológica.

Parágrafo único. É considerado aglomeração de pessoas o número que exceda a 10 (dez) pessoas.

Art. 6º As agências bancárias e similares deverão dispor de equipes específicas de colaboradores para organizar filas de atendimento de clientes, tanto na área interna quanto externa, devendo ser mantida impreterivelmente a distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa, bem como para realizar a higienização com álcool 70% nas mãos dos clientes ao adentrar no estabelecimento, nos caixas eletrônicos, corrimões, mesas de demais mobiliários de contato dos clientes durante todo o horário de funcionamento.

Art. 7º Os supermercados, minimercados e similares deverão dispor de equipes específicas de colaboradores para intensificar o controle de entrada e saída de clientes do estabelecimento, executando a higienização de carrinhos, cestas, bem como as mãos dos clientes com álcool 70%,



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

organizando as filas de atendimento de clientes, tanto na área interna quanto externa, mantendo impreterivelmente a distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa.

Art. 8º O prazo disposto no art. 17, do Decreto nº 4.694, de 24 de abril de 2020 fica prorrogado enquanto vigorar o estado de emergência constante no Decreto Municipal nº 4.666, de 18 de março de 2020.

Art. 9º As praças públicas municipais permanecerão interditadas, como medida de evitar a circulação ou potencial aglomeração de pessoas na cidade enquanto perdurar no Município a situação de emergência e estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Art. 10. A partir de 21 de junho de 2020, as permissões contidas no Decreto nº 4.694, de 24 de abril de 2020, com o acréscimo da redação dada pelo Decreto nº 4.695, de 14 de maio de 2020, que não estiverem em consonância com a Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, ficam suspensas por 14 (quatorze) dias.

§ 1º. A suspensão dos serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas que trata o *caput*, aplica-se em especial:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a dez pessoas;

II – atividades em feiras, observado o disposto no inciso III do parágrafo único;

III - centros comerciais situados ou instalados em ambientes fechados, tais como shopping centers, galerias e estabelecimentos similares.

IV – bares, restaurantes e lanchonetes;

V – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

VI – museus, bibliotecas e centros culturais.

§ 2º A suspensão de que trata o § 1º não se aplica:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV do § 1º, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento e suas dependências externas.

III – à realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

Art. 11. Ficam vedadas:

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de dez pessoas;

II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Art. 12. Respeitado o art. 10 deste Decreto, a partir de 21 de junho de 2020, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços no Município fica assim autorizado:

I – de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h: todo o comércio varejista e de serviço em geral;

II – de segunda-feira a sábado, das 7h às 20h: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III – de segunda-feira a domingo, das 7h às 20h: farmácias e drogarias;

IV - de segunda-feira a domingo, das 6h às 22: postos de comercialização de combustíveis e derivados;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

VI – de segunda-feira a sábado, das 5h às 16h: padarias e confeitarias.

§ 1º Os bares, lanchonetes e restaurantes e similares fica permitido apenas funcionamento das 9 às 22h, podendo manter apenas os serviços de *delivery* (tele entrega também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento e suas dependências externas), e ainda funcionar nesse sistema nos dias de sábado, domingo e feriados.

§ 2º As drogarias deverão elaborar o sistema de rodízios entre elas para manter um sistema de plantão das 20h às 22h, bem como nos dias de domingo e feriados.

§ 3º Nos dias de domingos os supermercados, minimercados, açougues, peixarias, padarias, hortifrutigranjeiros poderão funcionar até as 11h.

Art. 13. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator as penalidades sanitárias na forma da Lei Complementar nº 18, de 2 de dezembro de 1998, bem como no Decreto Municipal nº 4.702, de 5 de junho de 2020.

Art. 14. Fica revogado o Parágrafo único do art. 43, do Decreto nº 4.694, de 24 de abril de 2020, e a totalidade do Decreto Municipal nº 4.703, de 20 de junho de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinópolis, em 21 de junho de 2020.

CLEIDIMAR ZANOTTO
- Prefeito Municipal -